

RESOLUÇÃO GSU Nº 008, de 19 de julho de 2018

Dispõe sobre o Laudo Técnico de Segurança e Estabilidade apresentado para atender procedimentos da Defesa Civil, relacionados à interdição ou quando por essa Unidade for solicitado.

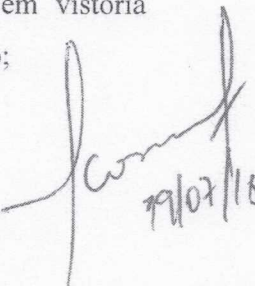
MARIO CESAR ORSOLAN, respondendo pelo expediente da Secretaria de Serviços Urbanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Federal nº 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;

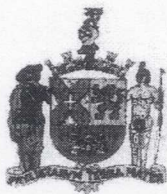
Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos para preservação da segurança das edificações deste Município;

RESOLVE:

Art.1º O Laudo Técnico de Segurança e Estabilidade, apresentado para atender procedimento da Defesa Civil do Município deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I- Nome do profissional responsável, engenheiro civil ou arquiteto, cadastrado neste Município;
- II- Número do registro do profissional, vigente, em seu Conselho Regional correspondente (CAU/CREA);
- III- Número do registro profissional, vigente, neste Município;
- IV- Número da ART/RRT recolhida a qual o Laudo Técnico está vinculado;
- V- Endereço completo do imóvel vistoriado, observando a respectiva área;
- VI- Prazo de vigência do Laudo Técnico de no mínimo 01 (um) ano, a partir da assunção da responsabilidade do profissional, baseada em vistoria realizada em data posterior a da sua requisição ou da interdição;


19/07/18



VII- Declaração da eliminação ou inexistência de riscos aparentes que motivaram a requisição ou outros, sustentada por descrição das providências que os eliminaram e/ou argumentação técnica devidamente fundamentada e documentada.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução GSU nº 002/15.

GSU, 19 de julho de 2018.

MARIO CESAR ORSOLAN

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços Urbanos